

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO
CURSO DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA NO FORMATO DE ENSINO
SEMIPRESENCIAL, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 49/2025, de 1º/09/2025)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE
CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 49/2025, de 01/09/2025)

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Agronômica semipresencial do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, redefinindo sua concepção e fundamentos;

II - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado Geral de Cursos, sempre que necessário;

III - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

IV - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

V - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o curso;

VII - supervisionar e acompanhar as formas de avaliação do curso definidas pelo UNIFOR-MG;

VIII - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

IX - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Parágrafo único. O coordenador do curso atua no NDE, como seu presidente.

Art. 5º A indicação dos representantes do NDE é feita pelo Coordenador do curso à Diretoria Geral de Ensino e nomeados pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º A titulação e formação acadêmica dos docentes componentes do NDE devem obedecer às exigências dos instrumentos de avaliação do INEP.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles já contratados em regime parcial ou integral.

Parágrafo único. Aqueles que cumprem horário parcial ou integral terão compensadas na CH semanal a participação nas reuniões, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

Art. 8º Não há período determinado de mandato, uma vez que o acompanhamento da consolidação do Projeto Pedagógico do curso deverá ser um compromisso permanente.

Parágrafo único. O coordenador do curso poderá pedir exoneração de membro do NDE, em qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O NDE é presidido pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo aos órgãos competentes;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante para secretariar e lavrar as atas;

V - coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

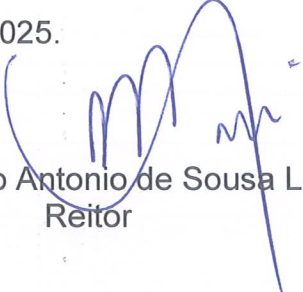
Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este fará o encaminhamento para as instâncias administrativas superiores para a deliberação ou providências cabíveis.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Formiga, 1º de setembro de 2025.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor